



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 17 NOV 2022

PROCOLO Nº

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 09 de novembro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 136/2022

Ref. Processo Administrativo Nº. 11.580/2018

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar cópia reprográfica do Parecer Jurídico da lavra da Douta Procuradoria Geral do Município – **PGM**, por onde extrai-se que a Lei Nº 4167/2017 (norma anterior) foi **revogada tacitamente** por força da Lei Nº. 4359/2019 (norma posterior), ambas versando sobre mesmo objeto e promulgadas por essa Casa Legislativa, constante dos autos do processo administrativa acima epigrafado. Contudo, o site oficial desse Poder Legislativo consta que a Lei Nº. 4164/2017, encontra-se em vigor, cópia anexa.

Assim, solicito análise, consideração e compreensão de Vossa Excelência no sentido de adotar medidas administrativas em proceder a rerratificação do site oficial desse Parlamento Municipal, em especial, no tocante ao serviço de consulta popular oferecido, em face da **Lei Nº. 4164/2017** para os apontamentos necessários objetivando anotações e registros, se possível, indicando a situação: **Revogada Tacitamente por força da Lei Nº. 4359/2019.**

Tenho a certeza que concederá ao assunto sua melhor e especial atenção.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



17 NOV 2022

PROTCCOLO Nº

2677

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

Processo: 11580/2018 apensado ao 11706/2017

Requerente: Câmara Municipal de Guarapari - CMG

Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.164/2017

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL - LEI MUNICIPAL Nº 4.164/2017 -
REVOGAÇÃO TÁCITA PELA LEI MUNICIPAL N. 4.359/2019.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de análise sobre a Constitucionalidade da Lei Municipal nº 4.164, de 29 de novembro de 2017, para fins de verificação da possibilidade jurídica de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), em face da referida norma.

A mencionada Lei Municipal, em síntese, "estabelece que as salas de aula do ensino, com 40 ou mais alunos, deverão estar equipadas com dispositivo de sonorização".

Relatado o feito, passo a opinar.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente é necessário registrar que a análise desta Procuradoria Municipal se restringe aos aspectos jurídicos, não adentrando na seara de questões técnicas atinentes a outras ciências que não o Direito, nem na discricionariedade, conveniência e oportunidade conferidas aos agentes públicos em seus campos próprios de atuação.

A Lei Municipal n. 4.164/2017 traz em seu texto dois artigos. Vejamos:

LEI Nº 4.164, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

ESTABELECE QUE AS SALAS DE AULA DO ENSINO, COM 35 OU MAIS ALUNOS, DEVERÃO ESTAR EQUIPADAS COM DISPOSITIVO DE SONORIZAÇÃO.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário APROVOU e EU PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As salas de aula dos estabelecimentos de ensino público e privado, dos níveis médio e superior, com 40 ou mais alunos, deverão dispor de sistema de sonorização para uso do corpo docente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Lei nº 038/2017

Autor: Vereador Marcos Grijó

Analisando o conteúdo da Lei n. 4.359/2019, é possível verificar que os dispositivos legais possuem texto semelhante, havendo, no entanto, a alteração do número de alunos apenas, sendo este reduzido para 35 (trinta e cinco):

LEI Nº 4.359, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

ESTABELECE QUE AS SALAS DE AULA DE ENSINO DEVERÃO ESTAR EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS DE SONORIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As salas de aula dos estabelecimentos de ensino público e privado, dos níveis médio e superior, com 35 ou mais alunos, deverão dispor de sistema de sonorização para uso do corpo docente.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari-ES, 31 de outubro de 2019.

EM: 17 NOV 2022

ENIS SOARES DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROTOCOLO Nº

Projeto de Lei (PL) nº. 10/2019

Autor: Vereador Marcos Grijó

Temos, com isso, que ocorreu a revogação tácita da lei anterior, pela lei posterior, na forma ordenada pelo artigo 2º, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LIDB):

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Analisando os dois normativos, é possível verificar que a lei posterior regula inteiramente a matéria da lei anterior, tendo o legislador a real intenção de modificar a norma, fazendo com que essa deixe de existir no mundo jurídico.

Diante disso, por se estar diante de norma anterior revogada tacitamente, opina esta PGM pela não elaboração de Ação de Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 4.164/2017.

CONCLUSÃO

Encerrando, é importante reiterar que a presente avaliação se restringe a aspectos jurídicos, não adentrando na seara de questões técnicas atinentes a outras ciências que não o Direito, nem na discricionariedade, conveniência e oportunidade conferidas aos agentes públicos em outros campos próprios de atuação, bem como possui natureza opinativa, não vinculando os atos da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dito isso, firmado nos fatos e fundamentos apresentados ao longo deste Parecer, opino pela impossibilidade jurídica de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, haja vista a Lei Municipal n. 4.164/2017 ter sido tacitamente revogada pela Lei Municipal n. 4.359/2019.

Sem outras considerações. Encaminhe-se à SEMAD.

Guarapari/ES, 03 de novembro de 2022.

STEFANNY CAMPAGNARO ESPOSITO

Procuradora do Município de Guarapari
Matrícula nº 262277 - OAB/ES nº 15.007



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES
LEGISLAÇÃO ONLINE

[Início](#) [Consultas](#) [Legislação](#) [Portais](#)

LEI 4.164/2017 ATO ORIGINAL

Ementa: Estabelece que os votos de ouro da Câmara Municipal com 33, ou mais, em qualquer ordem de classificação de emendas de emenda

Situação: Em vigor

Sanção/Promulgação: Promulgada

Data do Ato: 29/11/2017

Local de Publicação: ODM

Dados da Proposição: Projeto de Lei 30/2017

Nº do Processo: 1233

Ano do Processo: 2017

Origem: Autoria

Procedimento Legislativo: Mensagem

Anexos:

Descrição:

PUBLICAÇÃO NO DOMÍNIO

Remissão Ativa:

Espécie Normativa	Número	Data	Ação	Descrição
Lei Orgânica	20/2000	05/04/2000	MENTIONA	Art. 67, § 2º

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 17 NOV 2022
PROTOCOLO Nº
[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FIS. 011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 17 NOV 2022

LEI Nº 4.164/2017

PROTOCOLO Nº

1691

ESTABELECE QUE AS SALAS DE AULA DO ENSINO, COM 35 OU MAIS ALUNOS, DEVERÃO ESTAR EQUIPADAS COM DISPOSITIVO DE SONORIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As salas de aula dos estabelecimentos de ensino público e privado, dos níveis médio e superior, com 40 ou mais alunos, deverão dispor de sistema de sonorização para uso do corpo docente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 29 de novembro de 2017.

Wendel Santana Lima

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari



LEI Nº. 4.359/2019

ESTABELECE QUE AS SALAS DE AULA DE ENSINO DEVERÃO ESTAR EQUIPADAS COM DISPOSITIVOS DE SONORIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As salas de aula dos estabelecimentos de ensino público e privado, dos níveis médio e superior, com 35 ou mais alunos, deverão dispor de sistema de sonorização para uso do corpo docente.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari-ES, 31 de outubro de 2019.

ENIS SOARES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

